

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2021

PROCESSO Nº 684/2021

OBJETO: SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS DE GUARIBA – LEI ALDIR BLANC

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA, torna público o presente Chamamento Público para Subsídio a Espaços Culturais de Guariba com recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura. As inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia **03 novembro de 2021 até às 23h59min do dia 17 de novembro de 2021**. Deverão ser observadas as regras deste Edital, Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10751 de 22 de junho de 2021, Decreto Legislativo nº 6/2020; Decreto Municipal nº 4.040/2021 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Valor total dos recursos destinados ao cumprimento do inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme o Artigo 19º do Decreto de Regulamentação Municipal, pode ser remanejado às demais ações no caso da demanda de proponentes ser inferior ao aporte indicado, exigida a justificativa no Relatório final da Plataforma Mais Brasil.

DOS CRITÉRIOS

Art 1º - As regras a seguir descritas aplicam-se ao repasse de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais.

§ 1º - Compreendem-se como ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas e microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais;

§ 2º- Que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme o disposto no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751 de 22 de junho de 2021;

§ 3º- Que comprovem a atuação na área cultural ou como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos 24 meses, imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, sendo entendimento extensível às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias;

§ 4º - Comprovem inscrição e homologação em pelo menos 01 (um) Cadastro Oficial previstos no § 1º do art. 7º citados na Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

DO CREDENCIAMENTO:

Art 2º - O proponente deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.guariba.sp.gov.br/lei-aldir-blanc> e preencher o Formulário “Subsídio a Espaços Culturais” aceitando os termos descritos neste Chamamento Público e as exigências constante da Legislação Federal aplicável e deverá, também, anexar os documentos comprobatórios:

- CNPJ, Contrato Social (no caso de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos);
- Anexo IV Carta de Ciência e Anuência com autorização de todos componentes do grupo autorizando o representante a inscrever e responsabilizar-se por todas as fases deste Chamamento Público, no caso de Espaços Culturais não formalizados. Preencher, assinar, digitalizar e anexar no formulário on-line;
- RG e CPF do representante legal (no caso de Pessoa Física ou Jurídica);
- Anexo III Declaração - Média mensal de despesas ligadas diretamente às ações culturais realizadas, ou seja, custo para a concretização da atividade cultural, como profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras. Preencher, assinar, digitalizar e anexar no formulário on-line;
- Portfólio: imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, enviar através do formulário on-line, em formato PDF.

Parágrafo único: Os documentos que comprovam as despesas informadas no Anexo III Declaração - Média mensal de despesas, não precisam ser enviadas, mas devem estar disponíveis caso seja solicitado (Comprovante de aluguel ou financiamento do imóvel de 2020, se for o caso, contas de energia elétrica dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, se for o caso, contas de água dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, se for o caso, contas de telefone/internet dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, se for o caso, comprovantes de vínculo empregatício (contratos de trabalho ou parceria), se for o caso.

Art 3º - Após o credenciamento, o formulário e os anexos enviados serão analisadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc em Guariba e, mediante os critérios relacionados na Tabela de Pontuação dos Critérios (Anexo V - Decreto Municipal nº 4.040/2021), os Espaços Culturais serão escalonados de acordo com a pontuação atingida descrita na legenda, sendo então considerados elegíveis aos benefícios.

Art 4º- A Comprovação de atuação na área, de no mínimo 24 meses, se dará através de Auto Declaração de atuação contida no Formulário de cadastramento, sujeita a comprovação a qualquer tempo e Portfólio.

§ 1º- Ao enviar o Formulário “Subsídio a Espaços Culturais”, o proponente responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos anexados.

DA CONTRAPARTIDA

Art 5º- Após a habilitação e escalonamento, o beneficiário, deverá apresentar conforme o Anexo I: Proposta de contrapartida, em 3 dias úteis após o resultado do escalonamento, considerando mínimo de 15% (quinze por cento) do valor total do subsídio recebido, economicamente mensurando as despesas em valores compatíveis com o mercado, considerando materiais, insumos, estrutura, transporte e outras despesas necessárias para a realização da atividade proposta.

§ 1º - Cada proposta de contrapartida será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura com Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba, podendo, em acordo com o beneficiário, ser adequada ou adaptada, formalizada conforme Termo de Compromisso (parte integrante do Anexo I).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 6º - Entrega do Anexo II: Relatório Financeiro será de **90 dias** após o recebimento da última parcela do subsídio, junto ao relatório, deverão ser apresentados os comprovantes das despesas e seus respectivos pagamentos.

§ 1º - Serão consideradas despesas relativas à manutenção da atividade cultural, devidamente comprovadas: internet; transporte; aluguel; consumo de telefone; consumo de água e luz; atividades artísticas e culturais; tributos e encargos trabalhistas e sociais; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pela pelas organizações beneficiárias.

§ 2º - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a manutenção da atividade cultural, tais como: recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras que possam ser justificadas como essenciais para a continuidade das atividades impactadas.

§ 3º - Entrega do Relatório de Execução da Contrapartida (parte integrante do Anexo I) será de até **150 dias** após o término do estado de calamidade pública ou legislação complementar vigente.

§ 4º - Junto ao relatório, deverão ser enviadas fotos, vídeos, reportagens e/ou outras formas de registro das ações executadas.

§ 5º - Em todo o material utilizado nas ações previstas pela Lei Federal 14.017/2020 deve constar as logomarcas do Governo Federal e Brasão Municipal disponibilizadas no site oficial do município.

DA PREMIAÇÃO

Art 7º - O valor total deste edital destinado ao Subsídio a Espaços Culturais é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão 100% (cem por cento) pagos em 2021.

Art 8º - Serão contemplados 09 (nove) Espaços Culturais, escalonados de acordo com a pontuação atingida descrita na legenda abaixo, conforme o Art. 12º do Decreto Municipal nº 4.040/2021:

Espaços Culturais Contemplados (total 09)	Pontuação	Parcelas	Valor da Parcela	Valor Total do Subsídio
1	acima de 32 pontos	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
4	de 20 a 31 pontos	1	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
2	de 10 a 19 pontos	1	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
2	de 05 a 09 pontos	1	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Total				R\$ 60.000,00

Art 9º- Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba fará a análise documental mediante os critérios da Tabela de Critérios de Pontuação (Anexo V - Decreto Municipal nº 4.040/2021) que norteará a classificação dos Espaços Culturais após a análise documental dos proponentes ao subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, com atenção aos aspectos financeiros e de manutenção dos espaços e também sobre os aspectos de abrangência social, histórica e cultural.

§ 1º - No caso de empate da pontuação entre os contemplados, o critério de desempate a ser utilizado será o tempo de atuação em Guariba, comprovado através dos documentos enviados no ato da inscrição via formulário on-line, sendo então considerados elegíveis aos benefícios;

§ 2º - No caso de demanda de inscrição em número inferior ao disponibilizado neste Edital, os recursos poderão ser remanejados entre as demais ações da Lei Federal 14.107/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

DOS PRAZOS

Art 10º - Serão respeitados os prazos abaixo relacionados, sem prorrogação:

- Publicação da homologação dos Cadastros Municipais de Espaços Culturais conforme a análise do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc em Guariba: **03 de novembro de 2021;**
- Publicação do Edital Subsídio a Espaços Culturais: **29 de outubro de 2021;**
- Abertura para preenchimento do Formulário on-line e envio dos documentos comprobatórios: **de 03 de novembro até às 23h59min de 17 de novembro de 2021;**
- Análise do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba: **18 a 23 de novembro de 2021;**
- Publicação dos contemplados aos benefícios: **24 de novembro de 2021;**
- Prazo para protocolo de recursos: **25 a 29 de novembro de 2021;**
- Análise dos recursos: **30 de Novembro a 01 de dezembro de 2021;**

- Publicação da análise e resultados dos recursos: **02 de dezembro de 2021;**
- Apresentação do Anexo I: Proposta de contrapartida e assinatura do Termo de Compromisso: **03 a 07 de dezembro de 2021;**
- Pagamento da primeira parcela do subsídio: **até 10 de dezembro de 2021.**
- Pagamento da 2ª parcela do subsídio (quando houver): **até 17 de dezembro de 2021;**
- Entrega do Anexo II: Relatório Financeiro será de **90 dias** após o recebimento da última parcela do subsídio;
- Entrega do Relatório de Execução da Contrapartida (parte integrante do Anexo I) será de até **150 dias** após o término do estado de calamidade pública ou legislação complementar vigente.

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 11º - Os recursos no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) foram transferidos do Ministério do Turismo 37.930.861/0001-89 – Fundo Nacional de Cultura através da Plataforma Mais Brasil para a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 – regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 4.040/2021, onerando a dotação orçamentária: **02.02.05.13.392.0022.2.021.000.3.3.90.36.**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 12º- Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo;

Art 13º- As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art 14º- O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais;

Art 15º- O material enviado ao presente regulamento não será devolvido, ainda que a iniciativa não seja selecionada, cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura a sua destinação;

Art 16º- Os casos omissos constatados no processo seletivo serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc durante as reuniões para avaliação e análise;

Art 17º- Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc, ficando desde logo eleito o foro da Comarca de Guariba para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Art 18º - Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

Art 19º- O proponente será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando Departamento Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art 20º- As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a desclassificação da inscrição, sob pena de devolução do prêmio recebido;

Art 21º- Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou por meio dos endereços eletrônicos: cultura@guariba.sp.gov.br ou cultura.guariba@gmail.com.

Guariba/SP, 28 de outubro de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Em caso de inscrição por Pessoa Física

Parte integrante do Chamamento Público XXX/2021 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

Guariba/SP, ____ de ____ de ____.

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade ou Empresa (utilizar o nome constante do CNPJ):

CNPJ: _____ Telefone/Celular _____

Endereço completo: _____

Valor total do subsídio recebido: _____ Valor da
Contrapartida (15%): _____

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, **Representante legal** pela gestão do Espaço Cultural
intitulado _____, para efeitos de
inscrição e demais ações relacionadas ao Chamamento Público XX/2021 - Subsídio a Espaços Culturais,
declaro que estou ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150,
de 12 de maio de 2021, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos beneficiadas com o subsídio a
garantir como contrapartida, mensurável em **15% do valor do subsídio recebido**, após o reinício de suas
atividades.

Os valores da proposta deverão condizer com valores de mercado.

As atividades deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em
espaços ou eventos públicos da comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, e nos termos do Art. 11º do Decreto
Municipal nº 4.040/2021.

Apresento a seguinte proposta de contrapartida (atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter
cultural economicamente mensurável pelo beneficiário)

() Opção 1: aos alunos de escolas públicas

() Opção 2: Em Evento Cultural público

Nome da Proposta:

Ações: _____

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

Cronograma:

Custos da Contrapartida (15% do valor do subsídio)

Detalhamento da utilização do subsídio:

Despesa	Data	Valor R\$
Total.....		R\$

Atenciosamente,

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

Para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

() Proposta aprovada

() Proposta sujeita a adequações

MARCELO ALVES VERDE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Guariba/SP, ____ de xxxxxx de 2021.

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

Guariba/SP, ____ de xxxxxx de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ responsável
pelo _____ (Coletivo ou Razão Social da Entidade ou
Empresa) assumo o compromisso de realizar a Proposta de Contrapartida _____
_____ conforme proposta apresentada e aprovada junto a Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura nos Termos do Chamamento Público XX/2021.

Declaro ciência sobre a obrigação de apresentar **Relatório de Execução da Contrapartida** (parte deste anexo)
até 150 dias após o término do estado de calamidade pública ou legislação complementar vigente.

Declaro ciência sobre a obrigação de apresentar o **Relatório Financeiro** em até **90 dias** após o recebimento da
última parcela do subsídio, conforme planilha constante no Anexo V deste Chamamento Público. Junto ao
Relatório Financeiro, deverão ser apresentados os comprovantes das despesas e seus respectivos pagamentos,
nos termos da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, Decreto
Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal n. 10751 de 22 de junho de 2021 e Decreto Municipal nº
4.040/2021.

Declaro que todas as informações constantes em todos os documentos apresentados são verdadeiras e de
minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais
previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e
299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Guariba/SP, ____ de _____ de 2021.

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Guariba/SP, ____ de ____ de ____.

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade ou Empresa (Utilizar o nome constante do CNPJ):

CNPJ: _____ Telefone/Celular _____

Endereço completo: _____

Valor total do subsídio recebido: _____

Valor da Contrapartida: _____

Eu, _____, R

G_____, CPF _____, **representante legal** pela gestão do Espaço

Cultural intitulado _____, apresento o

Relatório de Prestação de Contas a seguir e comprovantes contábeis referentes ao uso do subsídio

recebido mediante o Chamamento Público XX/2021, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal

14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021: Plano de Trabalho (Contrapartida)

realizado.

Descrição sumária da contrapartida social realizada pelo beneficiário do art. 2º do inciso II da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

CONTRAPARTIDA

Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural:
Data (s):
Local (is):
Público Alvo:
Público estimado:

Obs.: Copiar e colar a tabela e preencher novamente os dados, em caso de mais contrapartidas realizadas.

Fotos, depoimentos.

Observações importantes:

Considerações finais:

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

Guariba/SP, ____ de ____ de ____.

Este documento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Guariba/SP, em até 150 dias após o término do estado de calamidade pública ou legislação complementar vigente. O não cumprimento acarretará aplicação de sanções penais e devolução dos valores recebidos.

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

ANEXO II
RELATÓRIO FINANCEIRO

Guariba/SP, ____ de ____ de ____.

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade ou Empresa (Utilizar o nome constante do CNPJ):

CNPJ: _____ Telefone/Celular _____ Endereço completo: _____ Valor total do subsídio recebido: _____

Eu, _____, RG _____, CPF _____, **Representante legal** pela gestão do Espaço Cultural intitulado _____, apresento o Relatório de Prestação de Contas a seguir e comprovantes contábeis referentes ao uso total do subsídio recebido mediante o Chamamento Público XX/2021, de acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021:

Detalhamento da utilização do subsídio (85%):

Data	Despesa	Justificativa	Valor

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

Observações importantes:

Considerações finais:

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

Guariba/SP, ____ de xxxxxxxxx de 2021.

Este documento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Guariba/SP, em até 90 dias após o recebimento da última parcela do subsídio, o não cumprimento acarretará aplicação de sanções penais e devolução dos valores recebidos.

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

ANEXO III

DECLARAÇÃO MÉDIA MENSAL DE DESPESAS

Em caso de inscrição por Pessoa Física

Parte integrante do Chamamento Público XXX SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

Guariba/SP, ____ de _____ de ____.

Eu, _____, RG _____, CPF _____, **Responsável Legal** pela gestão do Espaço Cultural intitulado _____, para efeitos de inscrição e demais ações relacionadas ao Chamamento Público XX/2021 - Subsídio a Espaços informo a média mensal de despesas ligadas diretamente às ações culturais realizadas, ou seja, custo para a concretização da atividade cultural (profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras):

Tabela 01: Considerar a soma dos comprovantes dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 dividindo o total por 2 para a média mensal, caso não possua estes gastos, preencha a tabela com R\$0,00.

	Período	Média mensal
Internet	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Transporte	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Telefone	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Aluguel	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Consumo de água	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Consumo de energia elétrica	Janeiro e fevereiro de 2020	R\$
Total		R\$

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

Tabela 2: Considerar a soma dos comprovantes (anexados através do formulário) dos meses de março de 2019 a março de 2020 dividindo o total por 12 para a média mensal:

Observações importantes:

- Serão aceitos recibos assinados, nota fiscal eletrônica, contratos de trabalho e outros documentos que comprovem as despesas;
- Ainda que a despesa tenha acontecido uma vez, divida o valor por 12 meses para a média mensal.

Outras despesas	Período	(Divida o valor total dos comprovantes por 12)
Profissionais (contratados)	Março de 2019 a março de 2020	
Recursos Humanos (Serviços eventuais)	Março de 2019 a março de 2020	
Serviços de Manutenção	Março de 2019 a março de 2020	
Segurança	Março de 2019 a março de 2020	
Outros (especificar)	Março de 2019 a março de 2020	
Total		

Total da tabela 1 + Total da tabela 2= _____.

Atenciosamente,

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

Endereço, e-mail, telefone
Timbre do Espaço Cultural

ANEXO IV
CARTA DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

Apenas em caso de inscrição por Pessoa Física

Parte integrante do Chamamento Público XXX SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

Guariba/SP, ____ de ____ de ____.

Eu, _____, R
G _____, CPF _____, declaro que assumo como **Responsável Legal** do
Espaço Cultural intitulado _____, para efeitos de
inscrição e demais ações relacionadas ao Chamamento Público XXX/2021 - Subsídio a Espaços Culturais, com
a ciência e anuência dos membros abaixo relacionados:

	Nome completo	RG	CPF	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

Atenciosamente,

Nome da Pessoa/ Instituição Assinatura

ANEXO V

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.040 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE TRATA DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

Considerando que a situação de emergência e gravidade econômica da classe artística e cultural diante das legislações preventivas e proibições de atividades culturais que promovam aglomerações, afetando diretamente a vida dos profissionais da área cultural e espaços culturais;

Considerando que ao Município de Guariba coube o montante de **R\$ 302.352,41 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)** recebidos para a execução dos Incisos II (subsídios) e III (editais) da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021; regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, a fim de auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica;

Considerando, por fim, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia e atender às características e necessidades locais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que trata das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura será o órgão gestor local, sendo auxiliado pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, Conselho Municipal de Políticas Culturais, além de Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc de Guariba, nomeados por meio da Portaria Municipal nº 22.224, de 23 de julho de 2021, com integrantes da sociedade civil e do poder público, para acompanhar, deliberar, auxiliar, verificar, fiscalizar, dar pareceres e validar os termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do previsto na Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

Art. 3º - Pelo regulamentado no art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, referente ao Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, ao Município de Guariba:

I - Compete distribuir os subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao

disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, conforme critérios especificados neste Decreto e certame específico.

II - Compete elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1º do Art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

De que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021:

Art. 4º - Sem prejuízo de outras condições, somente os interessados brasileiros, pessoas jurídicas ou pessoas físicas que representem coletivos culturais informais, mantidos por brasileiros e com suas atividades sediadas no Município de Guariba, desde que não sejam cadastrados em outra cidade, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura homologados e contemplados pelo subsídio.

§ 1º - Os Espaços Culturais inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Guariba, acessível de forma online ou presencialmente em casos excepcionais, de acordo com o cadastramento público oportuno, serão homologados, publicados no Diário Oficial do Município, atribuídos respectivos números cadastrais;

§ 2º - Serão elegíveis ao subsídio, os espaços que, após a análise cadastral pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc, aqueles que estiverem com as respostas completas e que, explicitamente em suas ações promovam fluxo de pessoas atendidas em número maior que 10 (dez) em atividades genuinamente culturais em período diário ou semanal, regularmente, além de estarem em conformidade com os requisitos da Lei 14.017/2020 de acordo com o Artigo 5º deste decreto e enquadrarem-se nos critérios da **Tabela de Critérios de Pontuação (Anexo I)**.

§ 3º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de certame próprio com apresentação de documentos comprobatórios, número de Registro do Cadastro que serão enviados para análise do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc;

§ 4º - Entende-se como pessoas atendidas descritas no parágrafo 2º: artistas, técnicos de produção cultural, voluntários que desempenham ações culturais, produtores, alunos ou aprendizes, excetuando-se público que representa consumidores ou apreciadores.

§ 5º - Considera-se para efeitos deste Decreto como MICRO E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 meses, imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017/2020, sendo entendimento extensivo às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

§ 6º - Compreendem-se como ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, e
XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais homologados nos cadastros e ligados e atuantes em serviços prestados a eventos e ações do setor cultural.

Art. 5º - O proponente deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.guariba.sp.gov.br/> e preencher o Formulário “Subsídio a Espaços Culturais”, até às **23h59min** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **17 de Novembro de 2021**, aceitando os termos descritos neste Decreto e as exigências constante da legislação federal aplicável e deverá, também, anexar os documentos comprobatórios conforme o regramento do certame específico.

§ 1º - A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas, que se façam necessárias, àquelas bases de dados, homologadas pelo Estado e Municípios.

§ 2º - Os espaços acima citados não podem ter vínculo com a administração pública local, estadual ou federal, nem receber auxílio parcial ou total para sua manutenção.

Art. 6º - Conforme dispõe as normas positivadas que preveem as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e conforme exigido pelo Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 e § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal n. 10751 de 22 de junho de 2021, o Município de Guariba, até o limite dos recursos estabelecidos em convênio com a União, por meio dos critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará as entidades para o recebimento do subsídio de que trata o inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, sendo remanejados e ampliados os repasses em caso de sobra de recursos por demanda menor de cadastros e beneficiários.

Art. 7º - Farão jus ao subsídio, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estão ou tiveram com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º - O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de devolução dos valores recebidos irregularmente.

§ 2º - No caso de inscrição de um espaço/grupo sem CNPJ, o representante constituído pelo grupo deve apresentar Carta de Ciência e Anuência dos demais integrantes, com assinatura. Somente o representante pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme o certame específico para obtenção do Subsídio.

§ 3º - Após a retomada de suas atividades, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, acordados no momento da contemplação do subsídio. A proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços deverão ser economicamente mensuráveis em até, no mínimo 15% do valor total do subsídio recebido.

§ 4º - A contrapartida poderá se dar em evento público de Cultura a ser realizado 31 de dezembro de 2021, podendo ser adiado se houverem alterações na Legislação atual e necessidade de prorrogação das restrições a respeito da pandemia e calamidade em conformidade com a natureza do Espaço Cultural, acordado previamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

§ 5º - Os grupos e espaços que pleitearem o subsídio tratado neste Capítulo deverão seguir todos os dispositivos deste Decreto e comprovar que estavam instalados neste município antes do início da paralisação das atividades presenciais determinada no Decreto Municipal nº 3750, de 21 de março de 2020.

§ 6º - Em se tratando de serviço de utilidade pública, toda a divulgação das ações da Lei Aldir Blanc serão divulgadas em canal oficial da Prefeitura Municipal de Guariba e suas redes sociais oficiais, com as marcas do Governo Federal e Municipal.

Art. 8º - Para classificação e pontuação dos beneficiários para o recebimento do Subsídio aos Espaços Culturais, previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, serão considerados dados mensuráveis como as despesas financeiros comprováveis, impacto econômico sofrido pela paralisação provocada pela pandemia, abrangência e finalidade cultural comunitária, impacto nas regiões de vulnerabilidade social (mensuráveis pelo território que atuam), história e tradicionalidade do espaço. Estes indicadores constam da tabela de pontuação (Anexo I) e serão analisados e classificados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba, conforme o regramento do certame específico.

Art. 9º - Conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, os interessados nos benefícios relativos aos Espaços Culturais, serão considerados os apontamentos das despesas de:

I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV – consumo de telefone;
V - consumo de água e luz;
VI – atividades artísticas e culturais;
VII – tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pela pelas organizações beneficiárias.

§ 1º - As despesas acima apontadas na proposta do beneficiário deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes.

§ 2º - Ao enviar o Formulário “Subsídios aos Espaços Culturais” o proponente responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos anexados.

§ 3º - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas, nos termos do edital do certame específico.

Art. 10 - Sobre o subsídio total de que trata o inciso II do art. 2º incidirão os descontos dos impostos legais.

Art. 11 - Do valor total do subsídio mensal repassado, o espaço cultural beneficiário, deve reservar 15 % (quinze por cento) para a Contrapartida, em valores mensuráveis, objeto deste Decreto e objetivo da Lei Aldir Blanc, estando a entidade na obrigação da prestação de contas e seu responsável sujeito às penalidades legais no caso de descumprimento.

Art. 12 - A Tabela de Critérios de Pontuação (Anexo I) que norteará a classificação dos Espaços Culturais após a análise documental dos proponentes ao subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 foi construída conjuntamente pelo *Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba com atenção aos aspectos financeiros e de manutenção dos espaços e também sobre os aspectos de abrangência social, histórica e cultural, sendo considerados de grande relevância nos processos.*

§ 1º - No caso de empate da pontuação entre os contemplados, o critério de desempate a ser utilizado será o tempo de atuação em Guariba, comprovado através dos documentos enviados no ato da inscrição via formulário on-line, sendo então considerados elegíveis aos benefícios.

§ 2º - No caso de demanda de inscrição em número inferior ao disponibilizados no Edital de certame específico, os recursos poderão ser remanejados, conforme Art. 6º deste decreto.

Art. 13 - O processo para o pagamento do de subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, se dará cumprindo as etapas contidas no Edital de Certame Específico para Subsídios a Espaços Culturais e transferência bancária on-line identificada, na conta indicada pelo beneficiário.

Art. 14 - Conforme o Art. 10º do inciso II da Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, o beneficiário contemplado do subsídio desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal de Guariba, conforme o caso, em 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º - A prestação de contas dos beneficiários do Subsídio aos Espaços Culturais deverá comprovar que o percentual mínimo de 15% do valor recebido foi utilizado para gastos relativos à contrapartida do beneficiário, conforme proposto pela própria entidade em acordo prévio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

§ 2º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, os mesmos a que se refere o Art. 9º deste decreto municipal.

§ 3º - Entende-se como despesas de manutenção dos Espaços Culturais todas aquelas que possam ser justificadas como essenciais e relacionadas diretamente à continuidade das atividades.

Art. 15 - Após a retomada de suas atividades, os espaços beneficiários ficam obrigados a garantir a contrapartida proposta e validada, conforme exigido em lei e disposto no artigo 7º do presente Decreto, na forma de atividades realizadas e destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas locais ou de atividades em espaços públicos do Município de Guariba, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Guariba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Parágrafo Único - Incumbe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsídio, conforme o **Termo de Compromisso** do Edital específico.

Art. 16 - O sistema de Cadastramento Municipal ficará aberto durante o período de inscrição e suspenso durante o período de seleção, podendo ser reaberto para complemento de informações mediante solicitação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação. Após a análise e seleção dos projetos, o sistema de cadastramento reabrirá para fins de continuidade no mapeamento municipal, mas não deve alterar o resultado da seleção.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 17 - Para o cumprimento do total mínimo exigido a ser aplicado no previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, o Município de Guariba poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes culturais, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser apresentadas pós pandemia em evento proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, sendo presencial ou virtual, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - As propostas inscritas de acordo com o Edital específico, poderão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos sanitários oficiais de saúde e de retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.

§ 2º - O formato do Edital para este inciso foram discutidas juntamente com o CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais e prevê Editais de Prêmios de Trajetória Cultural com o objetivo de atender a totalidade das modalidades artísticas e/ou culturais no território municipal, prezando por conteúdos que contemplem toda a cadeia produtiva da cultura da cidade além de fazer com que os recursos beneficiem o maior número possível de trabalhadores da cultura, aspecto considerado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc ao discutir e validar propostas apresentadas.

§ 3º - De acordo com o Art. 4º da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta mesma Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 18 - Poderão participar e concorrer dos instrumentos descritos neste Capítulo, como pessoa física ou jurídica, o próprio artista, detentor dos direitos sobre a trajetória apresentada, profissionais e técnicos do segmento cultural que possuem trajetória e histórico de atuação na cena cultural de Guariba, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e, em especial, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas ao público com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, considerando o período de carreira a ser declarado e comprovado conforme regramento de Edital específico a ser publicado e amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Guariba.

Parágrafo Único - Para inscrever projetos nos dispositivos descritos neste Capítulo, o proponente terá que comprovar domicílio no Município de Guariba e sua atuação na área artístico e/ou cultural há pelo menos 12 (doze) meses da data da publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 19 - Na hipótese de o número de selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para ampliar as ações existentes ou propor outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc.

Art. 20 - Caso o proponente não realize as ações propostas no objeto e no prazo previstos no Edital, na modalidade em que tenha cadastrado seu projeto, de acordo com o regramento do Edital de Premiação, na hipótese de contrapartida em formato audiovisual ou presencial em evento público a ser realizado pós pandemia, o agente cultural será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, assim especificados no referido edital.

Art. 21 - O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista nos Decretos Federais e neste capítulo, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do município, segundo as normas vigentes.

Art. 22 - O montante dos recursos indicados no Plano de Ação que o Município de Guariba cadastrou na Plataforma +Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, dentro dos incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, que competem ao Município e respeitando o percentual mínimo de 20%, exigido em lei, para aplicar exclusivamente em ações do inciso III.

Parágrafo Único - Para o remanejamento indicado no parágrafo anterior, o Município de Guariba deverá respeitar a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, e informar a referida alteração no relatório de gestão final.

Art. 23 - Para cumprimento do disposto, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente e divulgada em Diário Oficial no Município de Guariba.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS REVERTIDOS E DEVOLUÇÕES

Art. 24 - Os recursos não executados assim como saldo remanescente das contas específicas de que a lei e decreto relativos ao auxílio emergencial cultural até 31 de dezembro de 2021, serão restituídos até 10 de janeiro de 2022 à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 25 - O Município apresentará o relatório de gestão final, a que se refere o Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do encerramento do exercício de 2021 (31/12/2021).

§ 1º - A apresentação do relatório final de gestão, não implicará a regularidade das contas e o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º - O Município discriminará no relatório final de gestão os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários do inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 3º - O Município responderá, sempre que acionado a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo às informações adicionais referentes à aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 26 - O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos nas formas previstas pela Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, em transmissões institucionais pela internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, incluindo em especial o sítio eletrônico oficial (www.guariba.sp.gov.br).

§ 1º - A relação de beneficiários aprovados para recebimento dos recursos relativos ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, abrindo prazo de 48 horas para contestação.

§ 2º - Quanto aos Editais, às Licitações e aos outros instrumentos aplicáveis aos recursos relativos ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, publicados no Diário Oficial do Município, o que confere ampla divulgação e possibilidade de contestação.

Art. 27 - O Município de Guariba manterá, para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º do Decreto Federal pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI FEDERAL 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021

Art. 28 - Todos os projetos e espaços culturais beneficiados com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão conter a frase: *“Projeto apoiado pelo Governo Federal, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc n.º 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021”*;

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos do Governo Federal, por meio da Lei Emergencial Aldir Blanc n.º 14.017/20, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021;

III - para projetos realizados em plataformas digitais, além da frase citada no inciso I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: *#leialdirblancguariba* *#transparencialeialdirblanc*.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Devido ao caráter de auxílio emergencial, excepcionalmente para o presente instrumento e editais específicos das ações da Lei Federal n.º 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, não serão exigidas certidões negativas de débito de nenhuma esfera governamental.

Art. 30 - Regramentos específicos de cada Editais de Premiação, Chamadas Públicas e Credenciamento, estarão explicitados em cada instrumento legal, com os devidos anexos referentes ao projeto, trajetória, execução, documentos comprobatórios, contrapartida, autorizações, cartas de anuência e prestação de contas.

Art. 31 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de outubro de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Pontuação Máxima	ITEM	CRITÉRIOS	1	2	4	6	8
8	1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL (documento comprobatório de 4 meses anteriores à pandemia)	Espaço público (sem custo de locação): escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço particular emprestado ou de uso compartilhado ou coletivo (sem custo de locação)	Espaço itinerante	Espaço próprio (de uso para as atividades culturais)	Espaço alugado ou Espaço financiado
6	2	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL *	Centro ou bairros e bairros próximos ao centro	Comunidades urbanas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades periféricas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades urbanas periféricas com muitos problemas de infraestrutura social	Comunidades rurais ou tradicionais
8	3	ABRANGÊNCIA (ATENDIMENTO DIRETO DE PESSOAS GRATUITAMENTE AO MÊS)	–	Até 10 pessoas ao mês	De 11 a 30 pessoas ao mês	De 31 a 70 pessoas/mês	Mais que 70 pessoas ao mês
8	4	HISTÓRIA E TRADICIONALIDADE (Tempo de atuação em Guariba)	2 anos	De 2,1 a 5 anos	De 5,1 a 10 anos	De 10,1 a 20 anos	Acima de 20,1 anos
8	5	MÉDIA MENSAL DOS GASTOS COM MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURA (internet, transporte, telefone, aluguel, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário). *Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, custo para a concretização da atividade cultural (profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras)	Até R\$ 9.999,00	De R\$10.000,00 a R\$14.999,00	De R\$15.000,00 a R\$19.999,00	De R\$20.000,00 a R\$49.000,00	Acima de R\$50.000,00

8	6	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	Até R\$500,00	De R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	De R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00	De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.001,00
8	7	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS, COLABORADORES REMUNERADOS ATÉ O INÍCIO DA PANDEMIA EM MARÇO DE 2020		2	De 2 a 4	De 4 a 8	Acima de 8
			SIM	NÃO			
9	8	O ESPAÇO ESTÁ INSERIDO EM REDES CULTURAIS?	5	0			
10	9	O ESPAÇO REALIZA AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL	5	0			

LEGENDA			
Parcelas	Pontuação	Valor	Valor Total
2	Acima de 32 pontos	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
1	De 20 a 31 pontos	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
1	De 10 a 19 pontos	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	De 05 a 09 pontos	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

PONTUAÇÃO PARA ATENDIMENTO POR GEOGRAFIA-SOCIAL				
1	2	4	6	8
Centro e bairros com boa infraestrutura urbana com reduzidos problemas de infraestrutura social	Comunidades urbanas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades periféricas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades urbanas periféricas com muitos problemas de infraestrutura social	Comunidades rurais ou tradicionais

* A distribuição da Geografia Social se deu após consulta ao Departamento Municipal de Assistência Social sobre a relação entre vulnerabilidade social e facilidade de acesso.